



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 9080 , DE 08 DE MAIO DE 2000.**

Dispõe sobre a Estrutura Básica e estabelece as competências da Superintendência Estadual de Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

**D E C R E T A:**  
=====

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - À Superintendência Estadual de Turismo do Estado de Rondônia – SETUR compete:

I - formular, normatizar e implantar a política de desenvolvimento do turismo sustentável, em parceria com o Ministério do Esporte e Turismo, Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, Ministério do Meio Ambiente, outros órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais, entidades representativas do setor e a sociedade civil em geral;

II - promover a atividade turística, adotando ações pertinentes à organização, ao controle da qualidade e à expansão da oferta, de forma equilibrada com o estímulo da demanda, visando ao crescimento do fluxo turístico, ao aumento da permanência dos visitantes e à geração de novas oportunidades de trabalho no Estado de Rondônia;

III - estudar e propor a adoção de incentivos fiscais e financeiros para atrair investidores aos pólos de desenvolvimento, identificados nas zonas de interesse turístico e estimular a modernização das empresas existentes, além da diversificação da iniciativa privada;

Publicado no Diário Oficial  
nº 4488 do dia 09/05/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.701, DE 09 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confiere o art. 60, inciso V, da Constituição Federal e em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 117, de 19 de junho de 1998, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA CLASSE

Art. 1º - A Superintendência Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano (SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E URBANO - SUPERINTENDÊNCIA) terá a seguinte estrutura:

I - formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento econômico, social e urbano do Estado de Rondônia, em parceria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração Federal, Ministério do Meio Ambiente e órgãos federais, estaduais, municipais, organizações não-governamentais e sociedade civil em geral;

II - promover e avaliar os projetos de desenvolvimento econômico, social e urbano do Estado de Rondônia, visando ao crescimento do Estado e ao bem-estar da população, no âmbito do planejamento dos recursos e a execução de obras, programas e de serviços no âmbito do Estado;

III - estudar e propor a adoção de medidas necessárias para a melhoria das condições de desenvolvimento econômico, social e urbano do Estado de Rondônia e estimular a modernização das empresas existentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – executar a Política Estadual do Turismo, de conformidade com as normas do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;

V – estimular o desenvolvimento do turismo em Rondônia, tanto interno como externo, por parte da iniciativa pública ou privada.

VI - promover e divulgar o turismo de Rondônia, no Brasil e no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos;

VII - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas;

VIII - fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo em Rondônia, controlando e coordenando a execução de projetos considerados de interesse para o Estado;

IX - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade de infra-estrutura turística de Rondônia;

X - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados, direta ou indiretamente, pelo Estado;

XI - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais, históricos e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas a sua conservação;

XII - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

XIII - cadastrar as empresas e os empreendimentos turísticos e exercer função fiscalizadora em seu nome ou da EMBRATUR, nos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

termos da legislação vigente, incorporando, mediante adequação na devida escala e oportunidade, as diretrizes, estratégias e programas da EMBRATUR;

XIV - promover junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, exercendo função fiscalizadora em seu nome ou da EMBRATUR no Estado de Rondônia, nos termos da legislação vigente;

XV - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para a realização dos seus objetivos;

XVI - apoiar tecnicamente a promoção ao fomento da atividade turística;

XVII - patrocinar e apoiar eventos turísticos;

XVIII - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

XIX - participar de entidades nacionais e internacionais de turismo.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Superintendência Estadual de Turismo:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente da Superintendência Estadual de Turismo;

II - em nível de apoio e assessoramento:

a) Gabinete do Superintendente;

b) Assessoria;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III - em nível instrumental, a Gerência de Administração;

IV - em nível programático, a Gerência Operacional;

V - Em nível operacional:

- CADE;
- a) Coordenadoria de Ações Delegadas da EMBRATUR -  
Turísticas.
- b) Núcleo de Marketing e Informações;
- c) Núcleo de Planejamento e Execução de Atividades

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I**

**DA SUPERINTENDÊNCIA**

Art. 3º - A Superintendência Estadual de Turismo, como órgão vinculado direto à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, tem como atribuições a supervisão e execução das atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais, dentre outras atribuições, requeridas pela Secretaria ou determinadas pela respectiva gestão do turismo.

**SEÇÃO II**

**DA ASSESSORIA**

Art. 4º - À Assessorias compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Superintendência, bem como controlar ou orientar a validade de atos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

administrativos, elaborar justificativas, pareceres e relatórios de atividades em sua área de competência, assim como conduzir, por determinação do Superintendente, programas e projetos específicos relacionados ao turismo.

**SEÇÃO III**

**DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - À Gerência de Administração compete a implementação, organização e administração dos Sistemas de Administração, no âmbito da Superintendência e a preparação de relatórios de sua área de competência.

**SEÇÃO IV**

**DA GERÊNCIA OPERACIONAL**

Art. 6º - À Gerência Operacional compete:

I - colaborar na administração da SETUR;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

III - corroborar a criação, instalação ou extinção de unidades operacionais turísticas, postos avançados e pólos de extensão turística;

IV - fortalecer o papel regulador do Estado na ambiência turística;

V - criar oportunidades de investimento turístico, em ambientes competitivos e cadeias produtivas turísticas;

VI - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais de turismo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VII - promover o planejamento estratégico da SETUR;

VIII - corroborar pareceres jurídicos, inclusive para fins de publicação, quando envolverem matérias relevantes de interesse público;

IX - zelar pelo desenvolvimento sustentável do turismo, pela credibilidade interna e externa da SETUR e pela legitimidade de suas ações;

X - requisitar pessoal de órgãos públicos e privados para participação em equipes de programas e projetos turísticos;

XI - criar condições para que o desenvolvimento dos negócios turísticos sejam harmônicos com as metas de desenvolvimento sustentado;

XII - acompanhar processos administrativos e de licitação;

XIII - acompanhar a prestação de contas, trimestral e anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - fixar preços, taxas e tarifas para utilização de dependências, serviços e outros, em conjunto com o Superintendente e o Gerente de Administração, com base na legislação vigente;

XV - outras atribuições correlatas ou necessárias à eficiência de sua gestão.

Art. 7º - A Gerência Operacional conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Ações Delegadas da EMBRATUR - CADE;

II - Núcleo de Marketing e Informações;

III - Núcleo de Planejamento e Execução de Atividades Turísticas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS EXECUTORES DE PROJETOS**

Art. 8º - À Coordenadoria de Ações Delegadas da EMBRATUR-CADE compete:

I - executar e fazer executar as atividades de convênio determinadas com a EMBRATUR;

II - propor ao Gerente Operacional, normas e medidas necessárias à execução da Política Estadual do Turismo, em conformidade com Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, e executar as decisões que para esse fim lhe sejam recomendadas;

III - cadastrar as empresas e os empreendimentos turísticos e exercer função fiscalizadora em nome da SETUR ou da EMBRATUR, nos termos da legislação vigente, incorporando, mediante adequação, na devida escala e oportunidade, as diretrizes, estratégias e programas da EMBRATUR;

IV - promover junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, exercendo função fiscalizadora em nome da SETUR ou da EMBRATUR no Estado de Rondônia, nos termos da legislação vigente;

V - cumprir contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para a realização dos objetivos da SETUR;

VI - conceder, em nome da SETUR, prêmios e outros incentivos ao turismo;

VII - participar, representando a SETUR, de entidades nacionais e internacionais de turismo.

Art. 9º - Ao Núcleo de Marketing e Informação compete:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

I - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo interno e do exterior para Rondônia;

II - promover e divulgar o turismo de Rondônia, no Brasil e no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos;

III - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

IV - apoiar tecnicamente a promoção ao fomento da atividade turística;

V - patrocinar e apoiar eventos turísticos;

VI - conceder, em nome da SETUR, prêmios e outros incentivos ao turismo.

Art.10 - Ao Núcleo de Planejamento compete:

I - formular, normatizar e implantar a política de desenvolvimento do turismo sustentável, em parceria com o Ministério do Esporte e Turismo, Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, Ministério do Meio Ambiente, outros órgãos federais, estaduais, municipais, entidades representativas do setor e a sociedade civil em geral;

II - promover tecnicamente a atividade turística, adotando as ações pertinentes à organização, controle da qualidade e a expansão da oferta turística, de forma equilibrada com o estímulo da demanda, visando ao crescimento do fluxo turístico, ao aumento da permanência dos visitantes e à geração de novas oportunidades de trabalho no Estado de Rondônia;

III - estudar e propor, em nome da SETUR, a possível adoção de incentivos fiscais e financeiros para atrair investidores aos pólos de desenvolvimento, identificados nas zonas de interesses turísticos e estimular a modernização das empresas existentes, além da diversificação da iniciativa privada;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas;

V - fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo em Rondônia, controlando e coordenando a execução de projetos considerados de interesse para o Estado;

VI - analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados, direta ou indiretamente, pelo Estado;

VII - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais, históricos e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas a sua conservação;

VIII - propor e estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

##### SEÇÃO I

##### DO SUPERINTENDENTE

Art. 11 - São atribuições do Superintendente da Superintendência Estadual de Turismo:

I - exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da Superintendência Estadual de Turismo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II - propor ao Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, anualmente, o orçamento da Superintendência Estadual de Turismo;

III - autorizar a celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, condizentes à realização dos fins da SETUR;

IV - solicitar a cessão, com ou sem ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado, dos Municípios e da União;

V - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Superintendência Estadual de Turismo;

VI - assistir o Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades turísticas;

VII - submeter à apreciação do o Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, projetos de lei e decretos;

VIII - referendar os atos relativos à área de atuação da Superintendência, em conjunto com o Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

IX - criar grupos de trabalho e comissões não remunerados;

X - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

XI - cumprir e fazer cumprir as leis os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XII - dar posse aos funcionários que lhe sejam diretamente subordinados;

XIII - proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIV - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de seus funcionários e servidores dentro do Estado.

**SEÇÃO II**

**DOS ASSESSORES**

Art. 12 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Superintendência, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria, assim como coordenar e executar projetos específicos da área.

**SEÇÃO III**

**DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - São atribuições do Gerente de Administração, a gestão das atividades afetas à Administração, por meio de ações de planejamento, organização, controle, coordenação e comando no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

**SEÇÃO IV**

**DO GERENTE OPERACIONAL**

Art. 14 - São atribuições do Gerente Operacional a direção, coordenação execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Superintendente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO V**

**DOS EXECUTORES DE PROJETOS**

Art. 15 - São atribuições dos Executores de Projetos executar e coordenar as atividades operacionais delegadas pela EMBRATUR, de Marketing e Informações no âmbito da SETUR/RO e Planejamento e Execução de Atividades Turísticas, orientando, fazendo cumprir e fiscalizando as respectivas ações em sua área de atuação.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.16 - Organograma da Superintendência Estadual de Turismo é o constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 17 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, constam do Anexo II, deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de maio de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

=====

**CARGOS COMISSIONADOS DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**

<b>QTD</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Superintendente	CDS - 19
03	Assessores	CDS - 14
01	Gerente da Gerência de Administração	CDS - 13
01	Gerente da Gerência Operacional	CDS - 16
01	Executor de Projeto 1 da Coordenadoria de Ações Delegadas da EMBRATUR	CDS - 12
01	Executor de Projeto 1 do Núcleo de Marketing e Informações	CDS - 12
01	Executor de Projeto 1 do Núcleo de Planejamento e Execução de Atividades Turísticas	CDS - 12
01	Secretária do Superintendente	CDS - 9
01	Motorista de Gabinete	CDS - 6

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE TURISMO

